



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO-LEI N. 2.782 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

*Dispõe sobre prescrição do crime de
insubmissão*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

decreta:

Artigo único. Ao crime de insubmissão cometido antes de 3 de maio de 1939 não se aplica o disposto no artigo 184 da Lei do Serviço Militar.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

Getúlio Vargas.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.